

Caderno de Encargos

Aquisição de serviço de 20.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Programação Cultural | Produção Executiva

Ajuste direto nos termos da alínea d) do nº 1 artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, tramitado ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e que tem por objeto principal a **aquisição de serviço de '20.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Programação Cultural | Produção Executiva'**.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 272 976, com sede na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239 687 300, Fax: 239 687 318 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt, através da plataforma eletrónica de compras públicas, em <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **18.850€ (dezoito mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal.**

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato, será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses mesmos erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª

Prazo e Forma do Fornecimento

1. A presente aquisição terá início após a outorga do contrato/ emissão de requisição.
2. O serviço deverá ser prestado nas datas dos espetáculos contratualizados.
3. O contrato mantém-se em vigor até à prestação dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das disposições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar o serviço identificado na sua proposta;
 - b) Garantia do serviço;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante;
 - e) Manter sigilo e confidencialidade;
 - f) O fornecedor obriga-se a prestar à entidade adjudicante o serviço, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. O serviço objeto do contrato deve ser prestado nos termos do contratualizado.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, em prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quais quer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501272976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Os cocontratantes podem, até 17 de abril de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2021 para as micro, pequenas e médias empresas.
6. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
7. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, SA.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20%, de percentagem a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, sem prejuízo de poder resolver o contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor do bem violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou

parcial, no fornecimento do bem objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, ao Município, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Partes integrantes

1. Faz parte integrante deste caderno de encargos o seu Anexo A - Especificações Técnicas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 20.ª

Alteração ao contrato

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Por despacho datado de XX/01/2022, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designado gestor do contrato o trabalhador, António Manuel dos Santos Alves e, em sua substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, José António Costa Pinheiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros,

incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Cláusula 23ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

Parte II

Anexo A - Especificações Técnicas

11 de março de 2022	
19h	Inauguração
	Arruada pelas Filarmónicas Concelhias
20h	Mickael Salgado
22h3	Espetáculo Jorge Guerreiro

12 de março de 2022	
15h	Animação associativa
16h3	Programa Séniores em Movimento Desfile de Trajes Antigos e Chapéu Carolino
18h	Grupo de Cantares Arroz aos Molhos
20h3	Espetáculo Fado de Lisboa com Adelaide Sofia (voz), Bruno Mira (guitarra portuguesa) e Pedro Pinhal (viola do fado)
22h3	Espetáculo Rosinha

13 de março de 2022	
15h	Animação associativa
17h	Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo
20h3	Sílvia Girão convida a recordar Amália Rodrigues, com Maria do Rosário (voz), Sílvia Girão (guitarra portuguesa), Victor Morgado (viola), José Loureiro (viola baixo)
22h	Espetáculo Baluarte

14 de março de 2022	
20h	Quarteto de Saxofones da Academia de Música de Pereira
21h3	Espetáculo O Português Ninguém

15 de março de 2022	
20h	As nossas associações dão-lhe música
21h3	Espetáculo Grupo de Música Popular EmCantos

16 de março de 2022	
20h	As nossas associações dão-lhe música
21h3	Espetáculo Tributo Xutos

17 de março de 2022	
20h	As nossas associações dão-lhe música
21h3	Miguel Bravo

18 de março de 2022	
19h3	Cancioneiro da Liga dos Amigos dos Campos do Mondego
20h3	Grupo de Música e Cantares Alegria do Zambujeiro
22h	Espetáculo Tiago Silva (The Voice)

19 de março de 2022

15h	Animação associativa
22h	Espetáculo Rita Guerra

20 de março de 2022

15h	Rancho Folclórico Cantarinhas da Abrunheira
16h3	Baile Banda Boheme

Arroz Doce Non Stop | Maratona de Confeção

12/mar	12h às 00h
19/mar	12h às 00h

Cozinha ao Vivo | Show Cooking

12/mar	13h Chef Luís Lavrador
20/mar	13h Chef Miguel Gameiro

MiniChef | Espaço Infantil

12/mar	11h às 14h3 e das 19h às 21h3
13/mar	11h às 14h3 e das 19h às 21h3
19/mar	11h às 14h3 e das 19h às 21h3
20/mar	11h às 14h3 e das 19h às 21h3

Serviços incluídos:

. Equipamentos de som e luz (aluguer, montagem, desmontagem e operação)

. Cumprimento dos riders técnicos de todos os artistas acima referidos
. Cumprimento do rider hospitaleiro (alimentação e alojamento) da equipa de produção
. Cumprimento do rider hospitaleiro (alimentação, catering e alojamento) dos seguintes artistas: Jorge Guerreiro, Rosinha, Rita Guerra e Miguel Bravo
. Cumprimento do rider técnico das ações MiniChef, Arroz Doce Non Stop, Cozinha Ao Vivo e cerimónias protocolares
. Acompanhamento e aconselhamento técnico da entidade promotora durante todo o evento
. Gestão e coordenação de todos os meios intervenientes na realização do evento (Palco 1 e 2)
. Análise e gestão de recursos para a execução dos riders técnicos dos artistas e bandas intervenientes no evento
. Coordenação das equipas de Segurança durante o evento para a limitação de acesso a zona de Backstage delimitação de zona de estacionamento para artistas e equipas técnicas
. Colocação de sinalética para melhor funcionamento do backstage assim como para a identificação dos camarins
. Elaboração de mapas de horários para o evento e distribuição para conhecimento e execução de todos os intervenientes neste evento
. Marketing de comunicação: criação de vídeo spot promocional do evento com grafismos e voz off; cobertura fotográfica geral do evento (espetáculos e ambiente geral dias 11,12,13,18,19 e 20 do evento); cobertura fotográfica dos artistas com os fãs e sessão de autógrafos dias 11,12,13,18,19 e 20 do evento (mediante a disponibilidade do artista); produção de dois vídeos report durante o evento com edição dos conteúdos filmados durante o fim de semana, incluindo duas galerias de fotografias diária para os dias acima citados;
Não inclui:
. 2 palcos
. Fornecimento de energia trifásica para palco
. Energia elétrica (camarins e iluminação da zona de backstage e de acesso ao palco)
. Colocação de luz de serviço no palco
. Segurança
. Vedação no acesso às áreas de trabalho
. Vedação da zona de backstage
. 4 áreas funcionais para utilização como camarim

. Mobiliário e sistema de refrigeração de bebidas para o camarim
. Limpeza (limpeza dos camarins e da zona de backstage)
. Disponibilidade de acesso de viatura pesada para carga e descarga de equipamentos junto ao palco
. Zona de estacionamento para 1 viatura pesada e 6 viaturas ligeiras
. Licenças inerentes e seguro sobre responsabilidade civil do evento

Montemor-o-Velho, 04 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão